Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" "Trabalho e respeito ao cidadão"

Ao expediente
Sala de Sessao

0 1 ABR. 2019

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 80/2019

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA MARISA – PTB, FABIO GAVASSO - PSB e

MAURICIO GOMES - PSB com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Luis Fábio Marichioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, requerendo as seguintes informações:

- a) Existe hoje na Rede Municipal de Saúde um protocolo clinico de avaliação de risco precoce do Transtorno do Espectro do Autista;
- A Rede Municipal de Saúde tem estabelecido um fluxo de atendimento a criança com Transtorno do Espectro do Autista;
- Existe no município uma Unidade de Saúde responsável por ofertar serviços de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional para atender crianças com Transforno do Espectro do Autista.

JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

"Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

"Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

E no artigo 64:

dispõe:

"Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas."

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V,

"Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações

BO



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" "Trabalho e respeito ao cidadão"

coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;".

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2019.

PROFESSORA SILVANA Vereadora PTB

DELGADO

Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA

Vereador PR

PROFESSORA MARISA

Vereadora PTB

FÁBIO GAVASSO

Vereador PSB

MAURICIO GOMES

Vereador PSB